



## PARECER JURÍDICO

### Processo de Dispensa de Licitação nº 99703/2026

**Interessado:** Câmara Municipal de Barcarena

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de fornecimento de solução de conectividade de dados, mediante disponibilização de link de internet dedicado via fibra óptica, com link de backup, incluindo equipamentos, materiais, instalação, suporte técnico e serviços correlatos.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DIREITO MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa contratar empresa especializada em prestação integrada de serviços de fornecimento de solução de conectividade de dados, mediante disponibilização de link de internet dedicado via fibra óptica, com link de backup, incluindo equipamentos, materiais, instalação, suporte técnico e serviços correlatos.
2. A dispensa de licitação que foi adotada no presente processo administrativo é uma das modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.
3. Tendo em vista o valor da presente contratação, acertadamente a aquisição pode se dar por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, levando-se em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Portanto, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.
4. Ressalta-se, no entanto, que o valor de R\$ 52.119,96 (cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) é próximo do teto permitido para dispensa de licitação. Nesse caso, a administração pública deve se manter alerta quanto ao teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vez que tal limitação é aplicável em cada exercício financeiro e por natureza de objeto.
5. Nessa esteira, se for realizada mais uma contratação de objeto de mesma natureza neste exercício financeiro, ainda que individualmente inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), o teto pode ser ultrapassado quando somadas as contratações, estando caracterizado o fracionamento indevido de despesa.
6. Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Administrativo de Dispensa, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021



## RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação via dispensa de licitação de empresa especializada em prestação integrada de serviços de fornecimento de solução de conectividade de dados, mediante disponibilização de link de internet dedicado via fibra óptica, com link de backup, incluindo equipamentos, materiais, instalação, suporte técnico e serviços correlatos.

A pesquisa de mercado indicou que a futura contratação é estimada no valor dentro dos limites permitidos pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Desta feita, busca-se compreender se há a possibilidade de contratar mediante dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133.

É o breve relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Partindo-se do pressuposto de que a realização prévia de licitação resulta na melhor contratação, garantindo à Administração Pública a obtenção da maior vantagem possível, em conformidade com princípios como isonomia e impessoalidade, a Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação para as contratações efetuadas pelo Poder Público.

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade reflete o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, I), garantindo que todos recebam tratamento igualitário por parte do Estado. Sempre que houver possibilidade de concorrência sem comprometer o interesse público, a licitação deve ser realizada. Por outro lado, a contratação direta é permitida apenas em situações excepcionais.

Nesse sentido, a dispensa de licitação que se pretende adotar no presente processo administrativo é uma das modalidades de contratação direta, devendo



respeitar sua excepcionalidade. O artigo 75, Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, incluindo àquela em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025).

Observou-se que a pesquisa de mercado indicou o valor anual para contratação de R\$ 52.119,96 (cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), ou seja, valor inferior à limitação imposta pela lei.

Tendo em vista o valor da presente contratação, acertadamente a aquisição pode se dar por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, supramencionado - levando-se em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Portanto, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Ressalta-se, no entanto, que o valor de R\$ 52.119,96 (cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) é próximo do teto permitido para dispensa de licitação. Nesse caso, a administração pública deve se manter alerta quanto ao teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vez que **tal limitação é aplicável em cada exercício financeiro e por natureza de objeto**.

Nessa esteira, se for realizada mais uma contratação de objeto de mesma natureza neste exercício financeiro, ainda que individualmente inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), o teto pode ser ultrapassado quando somadas as contratações, estando caracterizado o fracionamento indevido de despesa.

Por fim, é essencial que o gestor comprove o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação, especialmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo. Além disso, deve atender às exigências gerais da Lei nº 14.133/2021, como a comprovação da regularidade da empresa contratada, a demonstração de que o valor pactuado está em conformidade com o mercado, a justificativa da escolha do contratado e a fundamentação do preço acordado.



## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade da contratação por dispensa, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para prestar serviços de fornecimento de solução de conectividade de dados.

É o parecer.

Barcarena, 12 de março de 2026.

**FÁBIO AUGUSTO MARTINS MAGNO**  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
OAB/PA 19.229

**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**  
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
OAB/PA 14.635